Diário Oficial

Bom Despacho/MG | Instituído pela Lei Nº 2.313 de 24/05/2013 - Ano VIII | Edição Nº 1959 – 14.05.2021

## Gabinete

**Republicação do Decreto 8.985, de 13 de maio de 2.021, por ter saído com erro material na edição nº 1.958 do DOMe, de 13 de maio de 2.021**

**Decreto 8.985, de 13 de maio de 2.021**

*Dispõe sobre o recebimento das obras de infraestrutura do loteamento residencial denominado Geraldo Cesário, etapa 2, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG,** no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 736/1.977 e Lei Municipal 1.561/1.996, e
Considerando o relatório de conclusão de obras de infraestrutura do Residencial Geraldo Cesário, etapa 2, emitido pela empresa Mevra Construtora;
Considerando o Termo de Acordo Extrajudicial firmado em 26 de abril de 2021, firmando condicionantes e cronograma de execução de obras;
Considerando o relatório de vistoria do Fiscal de Obras, que atesta a execução parcial da infraestrutura:

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam recebidas parcialmente as obras de infraestrutura do loteamento residencial Geraldo Cesário, etapa 2.
Parágrafo único. O loteamento será recebido totalmente após o cumprimento das pendências inclusas no Relatório de Vistoria do Fiscal Municipal de Obras e Termo de Acordo Extrajudicial, constante do processo 80000.000031/2017/56.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 13 de maio de 2.021, 109° ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
**Prefeito Municipal**

**Republicação do Decreto 8.986, de 13 de maio de 2.021, por ter saído com erro material na edição nº 1.958 do DOMe, de 13 de maio de 2.021**

**Decreto 8.986, de 13 de maio de 2.021**

*Nomeia Comissão Revisora do plano de carreiras dos servidores públicos municipais e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso V do art. 87 da Lei Orgânica Municipal,
Considerando a necessidade de harmonização dos Planos de Carreiras.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criada a Comissão Revisora do plano de carreiras dos servidores públicos municipais elaborado pela empresa contratada Perfix Assessoria e Consultoria Ltda, composta com os seguintes representantes dos Servidores:
I – Anísio Geraldo da Silva;
II – Grazielle Guimarães Borges Vieira;
III – Joyce Aparecida Inácio Rodrigues;
IV – Maique Aparecido Alves.
Art. 2º Compete aos representantes nomeados no artigo anterior elaboração de pareceres conclusivos após a apresentação do relatório de avaliação da 1ª etapa e projeto das leis revisadas da 3ª etapa.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 13 de maio de 2.021, 109º ano de emancipação do Município.

Bertolino Costa Neto
**Prefeito Municipal**

**Republicação do Decreto 8.987, de 13 de maio de 2.021, por ter saído com erro material na edição nº 1.958 do DOMe, de 13 de maio de 2.021**

**Decreto 8.987, de 13 de maio de 2.021**

*Exonera servidor público municipal que indica e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG,** no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V do art. 87 da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado o servidor Ragne Lemos Teixeira, lotado na Assessoria de Comunicação, do cargo de Coordenador IV.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 13 de maio de 2.021, 109º ano da emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
**Prefeito Municipal**

---

**Republicação do Decreto 8.988, de 13 de maio de 2.021, por ter saído com erro material na edição nº 1.958 do DOMe, de 13 de maio de 2.021**

**Decreto 8.988, de 13 de maio de 2.021.**

*Concede gratificação ao servidor público municipal que indica e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, em especial o inciso V, do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida gratificação de 100% (cem por cento) ao servidor Marcus Vinícius dos Santos, contratado para o cargo Técnico em Nível Superior III – Cirurgião Dentista e lotado na UBS Ana Rosa, com base no §5º do art. 7º da Lei Municipal 2.779/21.
§1º O servidor deverá desenvolver suas atividades dando cobertura às Unidades Básicas de Saúde – UBS's para cumprimento das metas, respeitando a carga horária mínima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cadastramento no CNES.
§2º Em nenhuma hipótese, o valor recebido incorporará a remuneração do servidor.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de maio de 2.021.

Bom Despacho, 13 de maio de 2.021, 109º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
**Prefeito Municipal**

---

**Republicação do Decreto 8.989, de 13 de maio de 2.021, por ter saído com erro material na edição nº 1.958 do DOMe, de 13 de maio de 2.021**

**Decreto 8.989, de 13 de maio de 2.021.**

*Concede gratificação aos servidores públicos municipais que indica e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, em especial o inciso V, do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida gratificação de 100% (cem por cento) aos servidores contratados para o cargo de Técnico em Nível Superior III – Cirurgião Dentista, abaixo identificados, com base no §5º do art. 7º da Lei Municipal 2.779/21.
I – Jéssica Gomes Pacheco, UBS – Rosário, a partir de 04 de maio de 2021;
II – Max Emiliano Mathias da Costa, UBS – Dr. Genésio, a partir de 27 de abril de 2021;
§1º O servidores deverão desenvolver suas atividades dando cobertura às Unidades Básicas de Saúde – UBS's para cumprimento das metas, respeitando a carga horária mínima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cadastramento no CNES.
§2º Em nenhuma hipótese, o valor recebido incorporará a remuneração do servidor.
Art. 2º Fica concedida função gratificada à servidora contratada no cargo de Gestor Público – Enfermeiro, Swelen Lidiane Francisca dos Santos, a partir de 04 de maio de 2.021, designada para exercer a função de Coordenadora de Unidade Básica de Saúde Ozanan, fazendo jus à gratificação no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), com base na Lei Municipal nº 2.643/18.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27 de abril de 2.021.

Bom Despacho, 13 de maio de 2.021, 109º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
**Prefeito Municipal**

---

**Republicação do Decreto 8.990, de 13 de maio de 2.021, por ter saído com erro material na dição nº 1.958 do DOMe, de 13 de maio de 2.021**

**Decreto 8.990, de 13 de maio de 2.021.**

*Abre crédito suplementar no valor de R$1.243.964,00 e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.763, de 9 de dezembro de 2.020,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 1.243.964,00 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais), indicado no Anexo.
Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:
I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo, no valor de R$ 68.540,00 (sessenta oito mil, seiscentos e quarenta reais);
II – do excesso de arrecadação na fonte 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS, no valor de R$ 1.175.424,00 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme disposto no inciso II do § 1° do art. 43 da Lei n° 4.320/64.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 13 de maio de 2.021, 109º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
**Prefeito Municipal**

**Anexo ao Decreto 8.990, de 13 de maio de 2.021.**

Suplementação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 1° deste decreto:

| ÓRGÃO / UO | DOTAÇÃO | FONTE | REF. | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| Fundo Municipal de Assistência Social | 07.02.08.243.0022.2063.33904800 | 100 | 1111 | 3.300,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 14.02.10.302.0044.2126.33903900 | 102 | 1006 | 40.000,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 14.02.10.302.0044.2129.33903900 | 102 | 1015 | 5.240,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 14.02.10.302.0044.2121.33933900 | 102 | 1265 | 20.000,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 14.02.10.302.0052.1029.33504100 | 154 | 345 | 1.175.424,00 |

Anulação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o inciso I do art. 2° deste decreto:

| ÓRGÃO / UO | DOTAÇÃO | FONTE | REF. | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| Fundo Municipal de Assistência Social | 07.02.08.244.0021.2057.33903900 | 100 | 902 | 3.300,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 14.02.10.302.0044.2126.33904800 | 102 | 1112 | 3.000,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 14.02.10.302.0046.1016.44504100 | 102 | 1551 | 1.000,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 14.02.10.303.0041.2110.31901600 | 102 | 260 | 705,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 14.02.10.302.0044.2126.33504300 | 102 | 361 | 7.000,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 14.02.10.303.0041.2110.33903000 | 102 | 568 | 5.000,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 14.02.10.302.0044.2129.33903000 | 102 | 603 | 7.000,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 14.02.10.302.0044.2122.33903900 | 102 | 998 | 41.535,00 |

## Decreto 8.991, de 14 de maio de 2.021

*Autoriza o descaucionamento em lote do loteamento Dom Rafael e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG,** no uso de suas atribuições, especialmente o inciso V do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal 736/1.977, e
Considerando que a Secretaria Municipal de Obras Públicas informou que existe construção de duas casas no lote 02 da quadra 07 do loteamento Dom Rafael;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o descaucionamento do lote 02 da quadra 07, do loteamento Dom Rafael (matrícula nº 40.997 do CRI), devendo para tanto ser caucionado imediatamento o Lote 07 da quadra 01 (matrícula nº 40.939 do CRI), em substituição, observando-se que a situação permanecerá até que sejam concluídas as condicionantes previstas na aprovação do loteamento.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 14 de maio de 2.021, 109º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
**Prefeito Municipal**

## Decreto 8.992, de 14 de maio de 2.021

*Nomeia servidor público municipal que indica e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, em especial o inciso V, do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, no artigo 11, inciso II, Lei Municipal 1.321/1991,
**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado o servidor Ragne Lemos Teixeira, no cargo de Coordenador II, lotado na Assessoria de Comunicação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 14 de maio de 2.021, 109º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
**Prefeito Municipal**

**Decreto 8.993, de 14 de maio de 2.021**

*Abre crédito adicional suplementar no valor de R$8.984.180,93 e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.795, de 12 de maio de 2.021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento aprovado para o exercício de 2.021 pela Lei 2.763, de 9 de dezembro de 2.020, em conformidade com o disposto no art. 41, I, da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 8.984.180,93 (oito milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, cento e oitenta reais e noventa e três centavos):

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | DOTAÇÃO | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Educação | 09.01.12.361.0033.2086.33903900 | 206 | 141.624,38 |
| Secretaria Municipal de Educação | 09.01.12.365.0032.2080.33903000 | 244 | 20.000,00 |
| Secretaria Municipal de Educação | 09.01.12.365.0032.2081.33903000 | 244 | 20.687,64 |
| Secretaria Municipal de Educação | 09.01.12.361.0032.2082.33903000 | 244 | 20.000,00 |
| Secretaria Municipal de Educação | 09.01.12.365.0033.2085.33903900 | 245 | 34.899,20 |
| Secretaria Municipal de Educação | 09.01.12.361.0033.2086.33903900 | 245 | 50.768,00 |
| Secretaria Municipal de Educação | 09.01.12.362.0033.2087.33903900 | 245 | 6.872,50 |
| Secretaria Municipal de Educação | 09.01.12.365.0026.1003.33903000 | 246 | 108.203,27 |
| Secretaria Municipal de Educação | 09.01.12.365.0026.1003.33903900 | 246 | 157.671,42 |
| Secretaria Municipal de Educação | 09.01.12.365.0026.1003.44905200 | 246 | 139.085,19 |
| Secretaria Municipal de Educação | 09.01.12.361.0028.1005.33903900 | 246 | 13.044,86 |
| Secretaria Municipal de Educação | 09.01.12.365.0026.1003.33903900 | 247 | 300.000,00 |
| Secretaria Municipal de Educação | 09.01.12.361.0028.1005.44905200 | 247 | 267.740,07 |
| Fundo Municipal de Saúde | 14.02.10.303.0041.2110.44905200 | 253 | 60.850,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 14.02.10.302.0044.2126.44905200 | 253 | 801.300,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 14.02.10.301.0045.2157.44905200 | 253 | 315.300,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 14.02.10.305.0052.1026.31900400 | 254 | 24.654,38 |
| Fundo Municipal de Saúde | 14.02.10.302.0052.1029.33903900 | 254 | 390.000,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 14.02.10.301.0046.1015.33903900 | 255 | 600.100,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 14.02.10.301.0052.1030.33903000 | 255 | 245.500,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 14.02.10.303.0041.2110.33903000 | 255 | 222.800,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 14.02.10.302.0044.2122.33504100 | 255 | 179.442,70 |
| Fundo Municipal de Saúde | 14.02.10.302.0044.2124.33903000 | 255 | 17.400,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 14.02.10.302.0044.2127.33903000 | 255 | 16.000,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 14.02.10.301.0045.2135.33903000 | 255 | 145.000,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 14.02.10.301.0045.2150.31900400 | 255 | 45.020,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 14.02.10.301.0045.2157.33903000 | 255 | 884.800,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 14.02.10.301.0045.2157.33903900 | 255 | 1.226.500,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 14.02.10.301.0045.2157.44905200 | 255 | 250.400,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 14.02.10.302.0044.2126.33903900 | 259 | 482.000,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 14.02.10.302.0044.2129.33903900 | 259 | 820.000,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 14.02.10.301.0045.2135.31900400 | 259 | 202.000,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 14.02.10.301.0045.2157.31901100 | 259 | 727.890,07 |
| Fundo Municipal de Saúde | 14.02.10.305.0052.1026.33903000 | 261 | 1.724,14 |
| Fundo Municipal de Saúde | 14.02.10.302.0046.1016.44504100 | 292 | 44.903,11 |

Art. 2º Os recursos utilizados para abertura do Crédito Adicional Suplementar previsto no art. 1º são provenientes do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 14 de maio de 2.021, 109º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
**Prefeito Municipal**

**Decreto 8.994, de 14 de maio de 2.021.**

*Abre crédito adicional especial no valor de R$1.492.600,00 e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.796, de 12 de maio de 2.021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial no orçamento aprovado para o exercício de 2.021 pela Lei 2.763, de 9 de dezembro de 2.020, em conformidade com o disposto no art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 1.492.600,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil e seiscentos reais):

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | DOTAÇÃO | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| Fundo Municipal de Saúde | 14.02.10.302.0052.1029.33909300 | 254 | 1.440.000,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 14.02.10.302.0044.2124.44905200 | 255 | 52.600,00 |

Art. 2º Os recursos utilizados para abertura do Crédito Adicional Suplementar previsto no art. 1º são provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 14 de maio de 2.021, 109º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
**Prefeito Municipal**

## Decreto 8.995, de 14 de maio de 2.021

*Cancela e concede função gratificada a servidores públicos municipais que indica e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, em especial o inciso V, do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica cancelada a função gratificada concedida à servidora Swelen Lidiane Francisca dos Santos, contratada no cargo de Gestor Público – Enfermeiro, para exercer função de coordenadora de Unidade Básica de Saúde Ozanan, a partir de 14 de maio de 2.021.
Art. 2º Fica concedida função gratificada à servidora Thaís Borges Oliveira, contratada no cargo de Gestor Público – Enfermeiro, designada para exercer a função de Coordenadora de Unidade Básica de Saúde Ozanan, fazendo jus à gratificação no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), com base na Lei Municipal 2.643/18, a partir de 14 de maio de 2.021.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 14 de maio de 2.021, 109º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
**Prefeito Municipal**

## Decreto nº 8.996, de 14 de maio de 2.021.

*Dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), dispõe sobre as regras para funcionamento das atividades econômicas no Município de Bom Despacho e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, artigo 87, inciso V,

**DECRETA:**

Artigo 1º O Município de Bom Despacho diante das necessidades de prevenção a pandemia do Covid-19, estabelece regras sanitárias, normas de condutas, regras para o funcionamento de atividades econômicas, medidas de segurança e afins.
Artigo 2º Das Regras Sanitárias Gerais, a serem praticadas em locais públicos e privados:
I – A circulação e permanência de pessoas dentro da área geográfica, longitudinal e latitudinal do Município de Bom Despacho, urbana ou não urbana, em espaço público ou privado de uso coletivo, somente poderá ocorrer com uso de equipamento de proteção individual, tipo máscara de proteção, cobrindo integralmente nariz e boca;
II – Nas atividades púbicas e privadas, com funcionamento permitidos no presente decreto, deverá ser respeitado o limite de ocupação de 1 (uma) pessoa por 10 $m^2$ (dez metros quadrados), incluindo funcionários e clientes, devendo ser garantido espaçamento mínimo de 3 (três) metros de distância entre as pessoas, com devidas demarcações, bem como as demais regras específicas no caso de restaurantes, bares e afins que estão previstas no artigo 3º;

III – Nos estabelecimentos que possuem menos de 10 $m^2$ (dez metros quadrados) destinado à área de atendimento, este deverá ser individualizado;
IV – Controlar a entrada de pessoas no estabelecimento, por senhas, com o objetivo de não ultrapassar a ocupação máxima estabelecida;
V – Disponibilização de local de higienização com dispensador de higienizante que atenda as normas sanitárias, com secagem individual, para uso dos clientes, funcionários, entregadores e demais pessoas, na entrada do estabelecimento, pontos estabelecidos e identificados dentro do estabelecimento, departamentos de hortifrútis e padaria, com manutenção de equipe de apoio na entrada, saída e interior do estabelecimento, de forma a orientar e monitorar as pessoas no interior do estabelecimento, visando garantir o espaçamento mínimo de 3 (três) metros entre as pessoas, devendo o local se manter arejado, com janelas e portas abertas, evitando o uso de ar-condicionado e ventilador;
VI – Higienizar a cada 02 (duas) horas banheiros, balcões, maçanetas, torneiras, corrimões, botões de elevadores, superfícies de contato e áreas afins de contato manual de uso comum, com higienizante, que atenda a norma sanitária;
VII - Higienizar no mínimo 02 (duas) vezes ao dia pisos e áreas internas ou de uso restrito, e conforme necessidade, de acordo com determinação da fiscalização, com base nas regras sanitárias, com higienizante que atenda a norma sanitária;
VIII – Higienizar antes ou após uso, dentro das normas sanitárias, objeto de utilização comum, especialmente carrinhos de compras, cestos, máquinas de pagamento, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, e afins;
IX – Os dispensadores de água que demandem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para uso de copos descartáveis ou itens de uso pessoal, devendo ser fornecidos pelos estabelecimentos copos descartáveis;
X - Fica limitado o uso de elevadores com 1/3 (um terço) de sua capacidade oficial;
XI – Fica determinado o uso barreira física ou proteção facial para caixas em supermercados;
XII – Obrigatoriedade de fixação de aviso padrão, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, com as orientações para uso de máscara e com preenchimento do quantitativo de pessoas permitido no estabelecimento.
XIII – Recomenda-se a utilização de medidor de temperatura no controle da entrada de clientes, não autorizando a entrada de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,8º C;
Art. 3º Além dos protocolos de biossegurança, sanitários epidemiológicos e regras sanitárias estipuladas neste decreto, devem ainda ser observadas as seguintes regras de funcionamento para os bares, restaurantes e afins:
I- Deve ser respeitado o limite de pessoas de acordo com a metragem do estabelecimento, sendo calculada a capacidade máxima com base em 1 pessoa por 10 $m^2$ (dez metros quadrados), devendo ser respeitada a limitação de até 04 (quatro) pessoas por mesa, com distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre as mesas.
II – Fica proibido nos estabelecimentos mencionados no inciso anterior, a utilização do balcão por clientes, permanência de pessoas de pé dentro do estabelecimento, exceto os funcionários, utilização de som mecânico ou ao vivo, auto serviço e rodízio de alimentos.
III – Fica permitida a colocação de mesas nas calçadas dos bares, restaurantes e afins, desde que respeitada a limitação de até 04 (quatro) pessoas por mesa e espaçamento mínimo de 03 (três) metros entre as mesas.
IV – Deverá ser observado o horário de funcionamento de segunda-feira a domingo, de 05:00 horas às 00:00 horas.
Artigo 4º Além dos protocolos de biossegurança, sanitários epidemiológicos e regras sanitárias estipuladas neste decreto, devem ainda ser observadas as seguintes regras de funcionamento nos seguintes estabelecimentos:
I – Fica vedado o auto serviço no comércio de alimentos e congêneres, humanos e animais, tais como hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, restaurantes, lanchonetes e afins, permitido o consumo no local;
II - Só será permitido o funcionamento de comércio ambulante que tiver registro em Cadastro Municipal, sendo condição de funcionamento o cumprimento das regras de proteção estabelecidas neste Decreto;
III – Vedada a utilização de áreas de churrasqueiras, quiosques, salões sociais e saunas dos Clubes Recreativos;
IV – Vedada a presença de torcida e realização de campeonatos nas práticas esportivas coletivas;
V - Vedado o uso de som ao vivo ou mecânico na Feira livre, permitida área de entretenimento para crianças;
VI – Deverá ser realizado agendamento prévio, com atendimento individual por profissional, observado o limite de capacidade, distanciamento, sem espera e aglomerações, nos Salões de beleza, estética, barbearias e afins, bem como nas academias, fisioterapia e pilates;
VII – Para o funcionamento das academias se torna obrigatória a higienização dos equipamento após e antes de seu uso, respeitado o limite de ocupação de 1 (uma) pessoa por 10 $m^2$ (dez metros quadrados), incluindo funcionários, instrutores e clientes, devendo

ser garantido espaçamento mínimo de 3 (três) metros de distância entre as pessoas;
VIII – Para o funcionamento das academias se torna obrigatório que o estabelecimento fechado/coberto interrompa as atividades para higienização e desinfecção, dentro das normas sanitárias, no mínimo 03 (três) vezes ao dia, vedada a utilização de biometria, cancelas ou catracas que obriguem o uso de membros superiores para acesso ao local;
IX – Nas autoescolas, deverá ser respeitado o atendimento individual nas aulas de direção e o espaçamento definido no Art. 2º, inciso II deste Decreto, nas demais atividades, inclusive na aplicação de provas de legislação e exames de rua, evitando-se aglomerações.;
X - Fica proibida a realização de evento de qualquer natureza, inclusive locação de salões de festas, que causem ou possam causar aglomeração de pessoas, dentro dos limites latitudinais e longitudinais, do município de Bom Despacho, entendendo como limites Zona Urbana, Rural e Zonas Específicas;
XI – Ficam as autoridades municipais e policiais autorizadas a efetuar a apreensão de equipamentos sonoros, mecânicos ou eletrônicos, bem como toda e qualquer estrutura do evento, inclusive bebidas alcoólicas.
XII – Além da apreensão determinada no inciso anterior, serão aplicadas aos infratores, pessoa jurídica ou física, as sanções determinadas pela Lei Complementar Municipal 49/2019;
Artigo 5º Estão sujeitas às sanções deste Decreto as pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela realização de eventos.
§ 1º Também estão sujeitas às sanções deste Decreto:
I – todas as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela autorização ou fiscalização do uso de áreas comuns de condomínios verticais e horizontais, incluindo as associações de loteamento fechado, de uso residencial e comercial;
II – as administradoras de condomínios, administradoras de loteamentos fechados, administradoras de prédios, de uso residencial ou comercial;
III – os síndicos ou os responsáveis pela administração das associações de loteamentos fechados, de uso residencial e comercial, e dos condomínios, residencial ou comercial;
IV – os síndicos ou responsáveis pela administração de prédios, de uso residencial ou comercial;
V – o proprietário, morador, locatário, inquilino, possuidor direto ou qualquer pessoa responsável por imóvel de uso residencial ou comercial com finalidade de locação para fins de realização de eventos, incluindo apartamentos, sítios, fazendas e casas alugadas para eventos e/ou finais de semana;
VI – todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização.
§ 2º Quando o imóvel estiver situado em condomínio vertical, horizontal ou em loteamento fechado, as pessoas físicas ou jurídicas, mencionadas nos incisos I, II, III, IV e V do § 1º deste artigo, são solidariamente responsáveis pelas infrações cometidas pelo proprietário, morador, locatário, inquilino, possuidor direto ou por qualquer outra pessoa que tenha realizado a atividade que originou a aglomeração de pessoas proibida por este Decreto.
§ 3º Os condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados deverão afixar nas portarias, entradas e áreas comuns, alertas visuais, como cartazes, placas e pôsteres, com a finalidade de informar aos moradores as sanções deste Decreto.
Artigo 6º A circulação sem a utilização de máscara, ou seu uso incorreto, sem a cobertura sobre nariz e boca, será considerada infração administrativa passível de autuação na forma da Lei Municipal Complementar 49/2019, artigos 28 cumulado com artigo 43, VI, XXVI, XXXVI, XXXVII e XLIX, sujeitando o infrator as sanções determinadas na lei;
Parágrafo único – As autuações relativas ao presente decreto seguirão o rito determinado em Lei Municipal, e serão transformadas em autos de infração passíveis de multa após o transcurso de prazo recursal.
Artigo 7º O transporte coletivo deverá funcionar em horário regular, observada a integralidade da capacidade máxima de passageiros sentados, ficando vedado o transporte de passageiros em pé.
§ 1º É obrigatório uso de máscara cobrindo nariz e boca durante todo trajeto, sendo obrigação dos motoristas e trocadores garantir a entrada e permanência de passageiros com a utilização correta da máscara, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Decreto;
§ 2º Os veículos de transporte coletivo ou individual deverão ser higienizados no mínimo 1 (uma) vez por dia, com produtos que atendam as normas sanitárias;
§ 3º O transporte privado de trabalhadores ou não, deverá atender as mesmas normas destinadas ao transporte público, sob penas de aplicação das penalidades.
Artigo 8º Fica autorizada a dispensa dos serviços para trabalho em domicílio, dos servidores públicos municipais que se enquadrem no grupo de risco, sendo-os nos seguintes casos:
I – imunodeprimidos:
a) pacientes em tratamento com quimioterapia e radioterapia;
b) transplantados de órgãos sólidos ou medula óssea;
c) pacientes em uso de medicamentos para doenças autoimunes e transplantados, a saber: medicamentos imunobiológicos, metotrexato, azatioprina, ciclofosfamida, micofenolato, tacrolimus e prednisona 10 mg/dia ou mais, por mais de 15 (quinze) dias ininterruptos ou outros corticoides em doses equivalentes;
d) portadores de HIV;
e) doenças hepáticas em estágio avançado (child c);

II – gestante alto risco, relatório médico com CID Z35;
III – obeso com IMC maior ou igual a 40 Kg/m2, CID E66;
IV – insuficiência Renal Crônica em diálise, CID N18;
V – insuficiência Cardíaca Crônica classe 3- 4 de acordo com classificação NYC, CID I50;
VI – pneumopatia grave ou descompensada:
a) Asma Brônquica, CID J45.0;
b) DPOC, CID J44.0;
c) Bronquiectasia CID J47;
d) Fibrose pulmonar CID J84;
e) Insuficiência respiratória crônica CID J96.1;
VII – diabetes com hemoglobina glicada maior de 9,0g/del, CID E14.
§ 1º As condições deverão ser comprovadas mediante apresentação de relatórios médicos nos Setores de Recursos Humanos da Secretaria em que se encontram lotados.
§ 2º Todas as condições devem ser reavaliadas diante de novo relatório médico a cada 90 (noventa) dias.
§ 3º Caso seja indispensável a presença do servidor com comorbidades listadas acima no ambiente de trabalho, deve ser priorizado trabalho interno, uso de máscara, sem contato com público externo, em local reservado, arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.
Artigo 9º Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotarem todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às infrações previstas no art. 10, inciso VII, da Lei Federal 6.437/77; artigo 13 do Decreto Municipal 8.504/20; e as previstas na Lei Complementar Municipal 49/19, além da suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.
Artigo 10º As pessoas físicas e jurídicas mencionadas neste Decreto, que descumprirem as determinações sanitárias de prevenção e combate à proliferação pelo contágio do Coronavírus – COVID-19 impostas por este Município, em especial, que realizem ou promovam qualquer atividade que cause ou possa causar aglomeração de pessoas, estão sujeitas, ainda, às seguintes sanções:
I – interdição total ou parcial do estabelecimento e da atividade;
II – suspensão ou cancelamento do alvará sanitário e de funcionamento, caso o local ou a atividade possua fins comerciais;
III – multa a ser aplicada a todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização, bem como às pessoas físicas e jurídicas mencionadas no presente decreto;
IV – apreensão de equipamentos sonoros, mecânicos, eletrônicos e afins, que forem utilizados para a prática de eventos que causem ou possam causar aglomerações, inclusive bebidas alcoólicas;
V – autuação em caso de circulação sem utilização de máscara ou seu uso irregular, sem cobertura sobre o nariz e a boca, na forma da presente decreto, com aplicação das sanções pela Lei Complementar Municipal 49/2019.
§ 1º A medida de interdição cautelar poderá ser aplicada a qualquer estabelecimento ou atividade, quando for constatado indício de infração que coloque a saúde da população em risco e perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.
§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a todas as pessoas que infrinjam as normas estabelecidas neste Decreto e às que se opuserem às ações dos Fiscais Municipais no exercício de suas funções.
§ 3º O Fiscal poderá acionar a polícia militar e aguardar a lavratura do boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.
§4º A não observância das normas sanitárias sujeita o infrator à responsabilização criminal prevista no art. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro – Dos Crimes Contra a Saúde Pública.
Artigo 11º Os fiscais municipais e as demais autoridades com poder de polícia poderão conceder prazo determinado em horas para que qualquer atividade proibida ou restrita seja paralisada de forma organizada.
§ 1º A concessão do prazo é precária e poderá ser reconsiderada a qualquer momento em defesa dos interesses da coletividade.
§ 2º O favorecido com a concessão obriga-se a aplicar a seus empregados as regras gerais de segurança definidas neste Decreto, acrescidas daquelas determinadas pela autoridade.
Artigo 12º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, bem como o Decreto nº 8.713 de 24 de setembro de 2020.
Artigo 13º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 14 de maio de 2.021, 109º ano de emancipação do Município.

**Bertolino da Costa Neto**
Prefeito Municipal

---

**Decreto nº 8.997, de 14 de maio de 2.021.**

*Dispõe sobre a Alteração da Data Comemorativa do feriado de 01/6/2021 para 04/6/2021.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei

Orgânica do Município, artigo 87, inciso V, considerando a conveniência e o interesse da Administração Pública Municipal

**DECRETA:**
Artigo 1º Fica transferido, em caráter excepcional, para o dia 04 de junho (sexta-feira) do ano em curso, o feriado destinado a comemoração do Dia da Emancipação Política do Município.
Artigo 2º O dia 01 de junho de 2021 (terça-feira) será considerado dia útil para todos os efeitos.
Artigo 3º O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto.
Artigo 4º A alteração constante no presente Decreto é válida apenas para o ano de 2021.
Artigo 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 14 de maio de 2.021, 109º ano de emancipação do Município.

**Bertolino da Costa Neto**
Prefeito Municipal

## Administração

### TERMO DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

### PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS Nº 1-2019 E Nº 5-2020

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, especialmente, as estabelecidas no Decreto 5.795 de 22 de novembro de 2.013, e considerando as homologações dos resultados dos Processos Seletivos Simplificados nº 1-2019 e nº 5-2020 para o preenchimento do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Despacho;
Considerando o Memorando nº 447/2021/SEMUSA;
Considerando que o candidato Yuri Vital Belizário convocado para apresentação de documentos, com vista a futura contratação em cargo temporário, através de publicação no DOMe edição nº 1956, de 11/5/2021, informou não ter interesse na vaga conforme Processo nº 20001.000008/2019-91 (fl.411);
Considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços públicos;
Convoca o candidato relacionado abaixo, com vista a futura contratação em cargo temporário, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, na Gerência de Gestão com Pessoas, situada na Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150, Jaraguá, nos dias 17 e 18 de maio das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, para a entrega da Ficha Cadastral, preenchida de forma digital, assinada e acompanhada dos documentos originais, conforme previsto na Portaria nº 66/2017/SMA, de 2 agosto de 2.017.
Ficam os candidatos advertidos de que:
I) Em nenhuma hipótese serão aceitos: apresentação de documentos ilegíveis ou entregues de forma parcial; diploma sem o registro no órgão competente ou apresentação condicional de qualquer documento;
II) O número de inscrição no PIS/PASEP será dispensado para os candidatos que declararem ser este o seu primeiro emprego ou cargo público.
Não terá direito à contratação temporária e perderá sua vaga, o candidato que não comparecer e não apresentar a Ficha Cadastral preenchida e a documentação original completa no prazo estipulado acima, sendo considerados desistentes do cargo.

**Candidatos convocados**

| | | |
|---|---|---|
| Gisele Geralda Santos Araújo | Técnico em Gestão Pública Municipal – Orientador Social | Processo Seletivo nº 1-2019 |
| Raquel do Carmo Vieira Machado | Auxiliar de Saúde Bucal | Processo Seletivo nº 5-2020 |
| Aline Aparecida Silva | Auxiliar de Saúde Bucal | Processo Seletivo nº 5-2020 |

Bom Despacho, 14 de maio de 2.021, 109º ano de emancipação do Município.

Wallace Campos Rodrigues
**Secretário Municipal de Administração**

## Educação

### Extrato de ata

Ata da reunião extraordinária do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com objetivo de apresentar aos conselheiros a necessidade de leiloar um veículo escolar que foi adquirido a partir das ações do PAR. Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte um reuniram-se de forma virtual, devido à pandemia de Covid-19, os membros do FUNDEB: Gislene Rodrigues Lopes, Liliane Aparecida Alves Azevedo, Celeida Cardoso Mesquita, Ivy Lílian da Silva, Rita de Cássia Eliziê da Silva, Mariana de Faria e Silva, Lívia de Pádua Moreira, Silene Lima de Souza, a representante da Secretaria de Educação Natália Marçal Amarante Ribeiro Gontijo e Raquel Júnia Pascoal. Natália deu

boas vindas aos presentes e explicou o objetivo da reunião, a necessidade leiloar um veículo escolar. Passou-se a palavra para a Raquel, técnica em gestão pública, que atua no setor de transportes, que explicou que o veículo Marca/Modelo: VW/15.190 EOD E HD ORE. Motor/Potência: 186cv/4600. Combustível: Diesel. Placa: OWU-1846. Ano Fabricação/Modelo: 2.013 necessitou de manutenções de valores altos, sendo mais viável o leilão. Em 2.019 nos primeiros meses, o valor gasto em manutenção foi R$1.568,00. Raquel disse que este ônibus rende 3km por litro, um alto gasto com combustível. A Conselheira Gislene questionou sobre o valor da manutenção e gasto, se são realmente significativos em relação aos outros veículos. Raquel explicou que no ano de 2.018 os gastos em manutenção foram de seis mil e seiscentos reais, explicou também que este veículo já está parado no pátio da garagem municipal desde 2.019. Raquel informou que o primeiro orçamento foi de oito mil reais em 2.019 e em 2.021 foi feito o orçamento de dez mil reais. A Conselheira Lívia esclareceu que o veículo já vai para o leilão com valor estabelecido, por uma comissão que faz a avaliação prévia. Gislene ponderou que a opinião e parecer do conselho é muito importante, que concorda com o leilão, mas que o valor deve ser retornado a educação. Silene enfatizou que o Conselho deve acompanhar o retorno dessa verba para educação. Natália apresentou o e-mail que foi encaminhado ao FNDE em que tivemos uma resposta positiva para que o Leilão seja realizado, o e-mail será anexado a ata. O FNDE orientou é que como o patrimônio pertencente ao ente federado, seu processo de alienação seja por leilão conforme Lei 8.666/1.990. E para isso, deva ocorrer a descaracterização do veículo. Os recursos de capital advindos desse leilão devem ser revertidos para educação, para aquisição de veículos de transporte escolar, preferencialmente veículo do caminho da escola. Os conselheiros decidem que o leilão pode acontecer com a condição do retorno do dinheiro para a educação conforme orientação do FNDE. Foi agendado com o consentimento dos conselheiros, a próxima reunião do conselho para dia 18 e 19/5 às 13h. Nada mais havendo a tratar, eu, Mariana de Faria e Silva, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos. Bom Despacho, doze de maio de dois mil e vinte um.

## Meio Ambiente

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Bom Despacho, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público a pauta de reunião a ser realizada em 20 de maio de 2021, às 14 horas. Em virtude da situação de momento e objetivando o cuidado necessário para o enfrentamento a Covid-19, a reunião acontecerá de forma on-line e o link para acesso a reunião será enviado aos membros momentos antes de seu horário. Todas as pessoas não membros do Codema que tenham interesse em participar como convidados da Reunião, devem enviar sua solicitação no e-mail licenciamento.ambiental@pmbd.mg.gov.br até 24 (vinte e quatro horas) antes da reunião para cadastramento e envio de link de participação. Pauta da Reunião:

Requerimentos de Licenças Ambientais Municipais que serão deliberados:

**Processo: 11208/2020 – Odilon Lacerda Filho**

Assunto: Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha; Avicultura de corte; Suinocultura; Criação de Bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Formulação de raçoes balanceadas e de alimentos preparados para animais, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

**Processo: 5235/2020 – Biosev S.A**

Assunto: Atividade e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

**Processo: 8040/2020 – Biosev S.A**

Assunto: Atividade e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

**Processo: 75099.000042/2018-35– Biosev S.A. Fazenda Piraquara.**

Assunto: Pedido de exclusão de condicionante Codema.

**Processo: 15852/2020 – Carlos Roberto de Araújo**

Assunto: Ampliação licenciamento da atividade de Avicultura.

**Processo: 15524/2020 – Dimas Batista de Araújo**

Assunto: Extração de Areia e cascalho para uso em construção civil.

**Processo: 16028/2020 – Giselle Rocha Santos**

Assunto: Atividade de Avicultura.

**Processo: 64/2021 – Geraldo Magela da Costa - ME.**

Assunto: Autorização ambiental para aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área de planta da extração.

**Processo: 4480/2021 – MRM Construtora Ltda.**

Assunto: Autorização Intervenção ambiental.

Bom Despacho, 14 de maio de 2021.
Vital Libério Guimarães

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Presidente do CODEMA

## Trânsito

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 39/2021 NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA SOCIAL, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e, com fulcro no art. 9° da Resolução nº. 619/2016 do CONTRAN face ao recebimento das Defesas da Autuação interpostas junto a Autoridade de Trânsito Municipal, torna público a quem interessar, os resultados abaixo relacionados, cientificando os proprietários e condutores dos veículos notificados que, por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

| Placa | Data da Decisão | Data da Infração | Protocolo | Auto Infração | Série |
|---|---|---|---|---|---|
| HLZ4415 | 13/05/2021 | 28/12/2020 | DP-35/2021 | 2921481 | AG |
| HCI7J22 | 13/05/2021 | 17/02/2021 | DP-36/2021 | 5123885 | AG |

Bom Despacho, 14 de maio de 2.021

Andréia Luciene Silva Araújo
Secretária Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 40/2021 ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA SOCIAL, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e, com fulcro no art. 9° da Resolução nº. 619/2016 do CONTRAN face ao recebimento da Defesa da Autuação interposta junto a Autoridade de Trânsito Municipal, torna público a quem interessar, o resultado abaixo relacionado, cientificando o proprietário e condutor do veículo notificado que, por força do Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, o seguinte auto foi cancelado e seus registro arquivado.

| Placa | Data da Decisão | Data da Infração | Protocolo | Auto Infração | Série |
|---|---|---|---|---|---|
| HLZ4415 | 13/05/2021 | 25/01/2021 | DP-34/2021 | 2918664 | AG |

Bom Despacho, 14 de maio de 2.021

Andréia Luciene Silva Araújo
Secretária Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social

## EDITAL N° 42 – 2021 RESULTADO RECURSO JARI

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA SOCIAL, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, face ao recebimento dos recursos interpostos a Junta Administrativa de Recurso de infração (JARI), esta Autoridade de Trânsito, torna público a quem interessar, os resultados dos recursos abaixo relacionados.

Decisão Homologada:

| Protocolo | Placa | Auto Infração | Data Da Infração | Requerente | Resultado |
|---|---|---|---|---|---|
| RR-109/2020 | QQO-6861 | AG02921131 | 12/06/2020 10:11 | RICARDO MADEIRA DA SILVA | **Recurso Indeferido** |
| RR-16/2021 | HKE-3118 | AG02922242 | 12/07/2020 16:35 | VALDECI JUNIO COSTA | **Recurso Indeferido** |
| RR-17/2021 | HKE-3118 | AG02922241 | 12/07/2020 16:34 | VALDECI JUNIO COSTA | **Recurso Indeferido** |
| RR-18/2021 | HKE-3118 | AG02922240 | 12/07/2020 16:33 | VALDECI JUNIO COSTA | **Recurso Indeferido** |
| RR-23/2021 | HFB-4607 | AG02918255 | 29/06/2020 16:31 | SANDRO IGOR COSTA AZEVEDO | **Recurso Indeferido** |

Bom Despacho, 14 de maio de 2021.

Andreia Luciene Silva Araújo
Secretária Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social

# Licitação

### Resultado de processo

**Processo nº 247/2020, Pregão Eletrônico nº 86/2020.**
Objeto: Aquisição de mobiliários e equipamentos.
Adjudicação em 11 de maio de 2.021, pela Pregoeira, Sra. Flávia Luciana Rodrigues Mendes.
Homologação em 13 de maio de 2.021, pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Wallace Campos Rodrigues.

**Adjudicatárias:**

**VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.417.928/0001-79; Item: 37. Valor total registrado: R$ 231.562,50 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Informações: (37) 9 9106-3812 ou pelo e-mail licitacao@pmbd.mg.gov.br

---

**Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2019**

**Processo nº 20298.000046/2019-66, Pregão Presencial nº 19/2019**
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana com capina manual e roçagem mecânica de logradouros públicos do Município de Bom Despacho, bem como prestação do serviço de coleta e transporte dos resíduos provenientes de corte e poda de árvores, serviço de capina e roçagem.

**2º Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2019**, firmado entre este Município e LMS CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.660.252/0001-40, em 11 de maio de 2.021, tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 25 de maio de 2.021 até 24 de maio de 2.022.

---

**Extrato de Aditivo Contratual**

**Processo licitatório nº 20298.000088/2019-05, Inexigibilidade de Licitação nº 28/2019**
**Objeto:** Credenciamento, sem caráter de exclusividade, da empresa CMP Serviços de Medicina Ltda - na especialidade Ginecologia e Obstetrícia, por plantão de 8h00 (oito horas), profissional habilitado para atender consultas especializadas, apoio diagnóstico e tratamento, especificados de acordo com os parâmetros assistenciais municipais, através da iniciativa privada em caráter complementar à rede municipal de saúde conforme artigo 24 da lei 8080 de 19 de setembro de 1990 e Portaria GM/MS 3.277 de 22 de dezembro de 2006. Lei Municipal nº 2.399, de 12 de março de 2.014.

**2° Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento n° 10/2019,** firmado entre este MUNICÍPIO e a credenciada CMP SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA, CNPJ: 13.701.642/0001-60, em 4 de maio de 2.021, tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 05/06/2021 a 04/06/2022, com valor total de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de todos os exames correspondente a R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
**Fundamentação Legal:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.
Inteiro teor do termo aditivo publicado no site http://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao/
**Informações:** (37) 99106-3812 ou pelo e-mail licitacao@pmbd.mg.gov.br







Diário Oficial Eletrônico do Município
Ouvidoria: 0800 285 3737 / 3521-4209
CNPJ: 18.301.002/0001-86
Av. Maria da Conceição Del Duca, 150
Jaraguá - Bom Despacho-MG
Produção: Assessoria de Comunicação
Fone: 37 3520-1416 / 37 99106 3103
www.bomdespacho.mg.gov.br
@prefeiturabd
BOM DESPACHO - MINAS GERAIS
FÉ, ENERGIA E TRABALHO
PREFEITURA DE BOM DESPACHO MINAS GERAIS